



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3467, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

DESAFETAÇÃO E CESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DE PINDAMONHANGABA.

(Projeto de Lei nº 80/98, de autoria do Vereador Martim César).

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Município poderá desafetar a área descrita no parágrafo único deste artigo e conceder o direito real dela à Associação de Mulheres de Pindamonhangaba.

Parágrafo único. A área objeto da cessão, tem esta descrição:

"Inicia-se no ponto 01 que fica a 35,00m (trinta e cinco metros) de distância da esquina com a Rua Celeste, na margem direita da Rua Frederico Machado (sentido cidade-bairro); do ponto 01, o perímetro deflete à direita, num ângulo de 77°25'41" e segue até encontrar o ponto 02, numa distância de 6,05 (seis metros e cinco centímetros), confrontando com o prédio nº 175 da Rua Celeste de propriedade da Sr.ª Isabel Adelfia Monteiro das Fontes; do ponto 02 o perímetro deflete a direita num ângulo de 95°55'59" e segue até encontrar o ponto 03 medindo distância de 42,25m (quarenta e dois metros e vinte e cinco centímetros), confrontado com a Escola Estadual Dr. João Pedro Cardoso; do ponto 03 o perímetro deflete à direita num ângulo de 77°31'43" e segue até encontrar o ponto 04, numa distância de 1,08m (hum metro e oito centímetros), confrontando com a Rua Frederico Machado; do ponto 04 o perímetro deflete à direita num ângulo de 109°06'37" e segue até encontrar o ponto 01 em que se originou esta descrição, numa distância de 42,93m (quarenta e dois metros e noventa e três centímetros), confrontando com a Rua Frederico Machado, encerrando uma área de 149,02m<sup>2</sup> (cento e quarenta e nove metros e três centímetros quadrados) em que se iniciou esta descrição."

Art. 2º O uso da área constituir-se-á da implantação de uma farmácia para atendimento das mulheres associadas à entidade cessionária bem como a mulheres carentes do Município.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os preços cobrados pela farmácia serão sempre os preços de custo dos produtos.

Art. 3º Desfigurando-se qualquer aspecto do fim a que se destina o imóvel, a cessão tornar-se-á rescindida de imediato, voltando a área ao domínio do Município.

Parágrafo único. As edificações serão integradas ao patrimônio público sem qualquer ônus para Fazenda Municipal.

Art. 4º Esta Lei será transcrita no instrumento de cessão do direito real de uso.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 1998

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal